

## **Projeto de Lei nº 456/XIII/2ª/CDS-PP**

**Cria o Regime Excepcional de indexação das Prestações Sociais  
dos Deficientes das Forças Armadas**

### **Proposta de alteração**

#### **Exposição de motivos**

O Projeto de Lei nº456/XIII/2ª/CDS-PP propõe uma discriminação positiva para os cidadãos beneficiários de prestações sociais fundadas na diminuição da sua capacidade social de ganho gerada no cumprimento do dever militar.

Para o Grupo Parlamentar do PSD estes cidadãos merecem o maior respeito e reconhecimento e, por isso, entendem também que deve haver uma diferenciação positiva para os beneficiários das normas constantes do Decreto-Lei nº 43/76, de 29 de janeiro, do Decreto-Lei nº 314/90, de 13 de outubro e do Decreto-Lei nº 250/99, de 7 de julho.

Por outro lado, o Grupo Parlamentar do PSD entende que no âmbito da coerência do sistema de segurança social esta diferenciação deve basear-se numa majoração do referencial do Indexante dos Apoios Sociais.

Prossegue-se assim, o principal objetivo que é o de criar um regime mais favorável para estes cidadãos sem multiplicar referenciais para os apoios sociais do sistema de segurança social.

Nestes termos, os Deputados do GP/PSD apresentam a seguinte proposta de alteração:

(...)

**Artigo 2º**  
**Indexante especial**

O indexante dos apoios sociais (IAS) criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 20 de dezembro, majorado em 35%, constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização do abono suplementar de invalidez e da prestação suplementar de invalidez de que beneficiam os deficientes das Forças Armadas, nos termos previstos no Decreto – Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, os grandes deficientes das Forças Armadas, nos termos previstos no Decreto – Lei 314/90, de 13 de outubro, com a redação dada pelo Decreto – Lei n.º 248/98, de 11 de agosto, e os grandes deficientes do serviço efetivo normal, nos termos previstos no Decreto – Lei n.º 250/99 de 07 de julho.

(...)

Palácio de S. Bento, 5 de julho de 2018

Os Deputados do PSD